

**PROCESSO TC-DF/0093/2019**  
**CONTRATO Nº 022/2019**

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL E A  
EMPRESA FVB CONSULTORIA  
EIRELI para prestação de serviços  
técnicos de manutenção e suporte ao  
controle de acesso (catracas e  
cancelas) e de relógio ponto.

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

**CONTRATADA: FVB CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ de nº 06.609.148/0001-04, com sede e domicílio legal na Cidade de Campo Grande – MS, na Rua Espírito Santo, nº 65, Bairro Jardim dos Estados, Cepo: 79.020-080, por meio de sua representante legal, Sr FERNANDO NELSON BARUTA, brasileiro, portadora do RG 856954 SSP/MS, CPF 849.484.261-72, domiciliado na cidade de Campo Grande-MS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de reposição de peças para os equipamentos de Hardware (Catracas, Cancelas e de Registro de Frequência) do TCE/MS.



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

|   | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO              | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL          |
|---|-----------------------------------|--------------|----------------------|
| 1 | Manutenção preventiva             | R\$ 1.450,00 | R\$ 17.400,00        |
| 2 | Substituição de peças por demanda |              | R\$ 25.000,00        |
|   | <b>Valor total</b>                |              | <b>R\$ 42.400,00</b> |

1 - O valor global estimado do presente contrato consiste na cifra de **R\$ 42.400,00 (Quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá conforme enquadramento abaixo:

| UO                              | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESAS | FONTE | VALOR         |
|---------------------------------|------------------------|----------------------|-------|---------------|
| 03.101 – Tribunal de Contas /MS | 1003101010320002201    | 3.3.90.30.26         | 100   | R\$ 25.000,00 |
| 03.101 – Tribunal de Contas /MS | 1003101010320002201    | 3.3.90.39.17         | 100   | R\$ 17.400,00 |

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O pagamento será efetuado em parcelas, após a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços, acompanhada das certidões exigidas pelo TCE/MS.

4.2 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a prestação dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

4.3 - Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

6.1 - O presente contrato rege-se pelo sistema execução direta em conformidade com emissão das ordens de Serviços pelo Gestor do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS SOB DEMANDA.**

8.1 - Substituição das partes eletrônicas, em caso de necessidade, tais como:

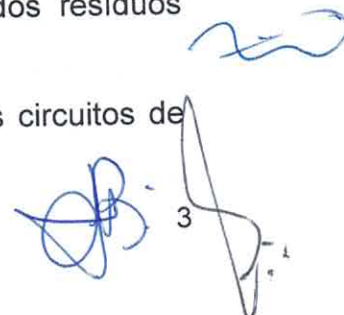
- 8.1.1 - Placa do circuito integrado;
- 8.1.2 - Componentes eletrônicos;
- 8.1.3 - Sensor Biométrico.

## **CLÁUSULA NONA - DAS VISITAS E DOS CHAMADOS**

9.1 - O Serviço Técnico de Manutenção preventiva será realizado sob demanda em caso da necessidade de manutenção por desgaste dos equipamentos instalados na sede do TCE/MS, e será agendada previamente pela contratante.

- A Manutenção Preventiva compreenderá:

- 9.2.1 - Verificação das tensões de alimentação do circuito eletrônico;
- 9.2.2 - Verificação de tensão e corrente do sistema de baterias usadas como No-Break pelo equipamento (quando houver);
- 9.2.3 - Verificação do conjunto de impressão, limpeza interna dos resíduos deixados pelo corte de papel;
- 9.2.4 - Verificação dos níveis de tensão dos sinais gerados pelos circuitos de comunicação;



3

9.2.5 - Atualização de versão do firmware de comunicação sempre que houver um Up Grade;

9.2.6 - Teste de comunicação e avaliação geral do sistema;

9.2.7 - Verificação do conjunto mecânico do equipamento.

9.3 - O Suporte Técnico Telefônico consiste em eventuais chamados telefônicos efetuados pela CONTRATANTE, é ilimitado e consiste em atendimento técnico telefônico para esclarecimento de dúvidas de hardware e operacionais do sistema.

9.4 - O Atendimento Corretivo no local será executado em até 02 dias úteis.

9.5 - Dentro do período de vigência do Contrato de manutenção, a CONTRATADA se obriga a fornecer a CONTRATANTE, atualização do Software de Comunicação, sempre que houver novas versões, sem ônus.

9.6 - A CONTRATADA terá pleno e livre acesso aos equipamentos a fim de executar os serviços, objeto deste contrato respeitando para isso as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE.

9.7 - A CONTRATANTE deverá entrar em contato com a central de chamados e fornecer n° de série e modelo de equipamento com defeito, após será informado o n° do registro confirmado à solicitação.

9.8 - A contratada deverá executar a manutenção preventiva dentro do mês programado, e em caso de férias coletivas a mesma terá até a primeira quinzena do mês subsequente para execução e não configurado isto em inobservância de disposição contratual.

9.9 - A Responsabilidade técnica se restringe a não violação do lacre físico que se encontra na parte interna do equipamento, uma vez violado pela CONTRATANTE os serviços necessários para reparo não farão parte deste contrato, o técnico apresentará laudo em ordem de serviço e orçamento para efetuar a troca e reparos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - A CONTRATADA deverá prestar ampla garantia legal a todos os produtos entregues e serviços prestados, em todo o ambiente de execução, durante toda a vigência contratual, contados do recebimento definitivo pela CONTRATANTE do

material ou serviço, corrigindo qualquer vício ou problema encontrado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.2 - Será considerado vício do produto ou serviço, entre outras situações estabelecidas em lei, o não atendimento requisitos de usabilidade, requisitos funcionais, requisitos tecnológicos e arquiteturais, requisitos de segurança, requisitos de atendimento a demandas de suporte técnico, requisitos referentes ao tempo de resposta da aplicação.

10.3 - A abertura de chamados à CONTRATADA sobre vício ou problema encontrado ocorrerá no sistema de controle de demandas online, fornecido pela CONTRATADA.

10.4 - A abertura de chamado feita pela CONTRATADA junto à fabricante de equipamento ou software, decorrente de demanda aberta pela CONTRATANTE, não representará interrupção na contagem dos prazos de atendimento. Em casos excepcionais, desde que configurado e comprovado defeito em software sobre o qual a CONTRATADA não possua domínio de modificação, o tempo de resolução do chamado pelo fabricante poderá ser considerado para fins de avaliação de impacto no tempo de atendimento e resolução do incidente.

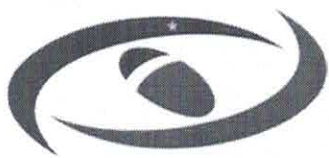
10.5 - A contagem dos prazos de atendimento será interrompida durante a análise da CONTRATANTE e será retomada a partir do momento de interrupção, se o chamado for rejeitado.

10.6 - A qualquer momento, os chamados poderão ser cancelados pela CONTRATANTE.

10.7 - Caso a CONTRATADA seja obrigada a interromper atendimento em razão de agendamento, as interrupções serão descontadas dos prazos de atendimento.

10.8 - Caso a CONTRATADA constate a existência do vício ou defeito reportado, depois de realizada a correção, deverá atualizar a documentação da Solução, scripts de atendimento de help desk, ajuda online da Solução e base de conhecimento.

10.9 - Se a CONTRATADA comprovar que parte do problema decorrente de abertura de chamado situa-se em recurso sob responsabilidade da CONTRATANTE, poderá solicitar a participação de profissionais da CONTRATANTE para auxiliá-la na correção.



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

10.10 - Caso a CONTRATADA precise efetuar adequações que envolvam modificações no ambiente computacional da CONTRATANTE em que a CONTRATADA não tenha domínio, como reconfiguração de firewalls, de serviços de mensageria ou de rede (LDAP, DNS, Kerberos, entre outros), a CONTRATADA deverá solicitar a reconfiguração à CONTRATANTE com pelo menos dez dias úteis de antecedência. A CONTRATANTE avaliará as condições de atendimento da solicitação e comunicará à CONTRATADA a possibilidade ou não de atendimento e o prazo de execução. Pode a CONTRATANTE, em situações específicas, admitir prazo menor para solicitação.

10.11 - Havendo chamados em aberto, ao final de cada mês deverá a CONTRATADA emitir relatório que detalhe o estoque de demandas abertas e concluídas no período.

10.12 - Possível atuação emergencial da CONTRATANTE, alterando qualquer produto entregue no sentido de reestabelecer o funcionamento da Solução, em decorrência da não atuação tempestiva da CONTRATADA dentro dos prazos de atendimento estabelecidos em contrato, não afetará a garantia legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste contrato, obriga-se a cumprir as obrigações fixadas no Contrato, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste contrato.

11.2 - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos.

11.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário.

11.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

11.5 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**11.6** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor da CONTRATANTE, devidamente cadastrado e autorizado.

**11.7** - Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

**11.8** - recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato e legislações vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - O Contratado que falhar ou fraudar na execução do presente contrato, estará sujeito a penalizações conforme estabelece a Lei 8.666/90.

**12.2** - A aplicação da penalidade referida no subitem anterior não eximirá a contratada da reparação dos danos causados ao Contratante, nem da aplicação, conforme o caso, das seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa nos seguintes percentuais:

- a) multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal contratado por atraso injustificado na execução do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado pela recusa ou atraso na retirada da Nota de Empenho e/ou Autorização de Serviço;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais.

**12.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**12.3.** As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

**12.4** Na aplicação das penalidades previstas nos subitem 12.2.2 será facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

**12.4.1** Após a aplicação das penalidades previstas 12.2.2 serão facultadas a Contratada prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

**12.5.** As penalidades de suspensão temporária, declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar, constantes, respectivamente, nos subitens 12.2.3 e 12.2.4, serão aplicadas pela autoridade competente, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 7 (sete) dias úteis para suspensão temporária e de 10 (dez) dias úteis para declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar.

**12.5.1** Após a aplicação das penalidades constantes no subitem anterior serão concedidos os mesmos prazos legais para apresentação de recurso.

**12.6** As multas não eximem a Contratada da plena execução do serviço contratado.

**12.7** As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante acordo entre as partes conforme previsto no art.79,II da Lei 8666/1993.



b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA.

c) Judicial, nos termos da Lei.

**13.2.** As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

**13.3.** Permanecem reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.** A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

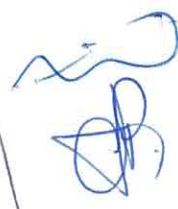
**14.3.** A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

**14.4.** As autorizações para a prestação dos serviços devem ser previamente aprovadas pelo contratante.

**14.5.** A suspensão da prestação do serviço prevista no art. 78, inc. XV da Lei 8.666/93 somente poderá ocorrer em relação aos terminais cujas faturas encontrarem-se em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.



9

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 07 de maio de 2019.

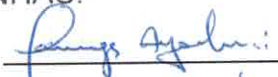
\_\_\_\_\_  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves  
Conselheiro Presidente TCE/MS

\_\_\_\_\_  
FVB CONSULTORIA EIRELI

Fernando Verissimo Baruta

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: Georges E. Ayache

CPF: 312 383 431-04

Assinatura: 

Nome: Nelson Zenteno

CPF: 010 419.531-10



TC-DF/0093/2019  
PROCESSO TC-AD/0235/2020  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2019, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa FVB CONSULTORIA EIRELI, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.022/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de reparação e das catracas de acesso do TCE-MS e relógios de ponto, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**.

**FVB CONSULTORIA EIRELI – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 06.609.148/0001-04, situada à Rua Espírito Santo, 65, Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, CEP 79.020-080 adiante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. FERNANDO VERISSIMO BARUTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF. Nº 849.484.261-72, RG. Nº 856954 SSP/MS, resolvem firmar o presente Contrato, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 24, Inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;**

- 1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 022/2019 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 07/05/2020 e finalizando em 07/05/2021.
- 1.2 - Reajuste econômico através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente contrato será de R\$ 42.976,00 (Quarenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais), sendo:

| ITEM | SERVIÇO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|---------|--------------|-------------|
|------|---------|--------------|-------------|

|   |                                    |              |               |
|---|------------------------------------|--------------|---------------|
| 1 | Manutenção preventiva              | R\$ 1.498,00 | R\$ 17.976,00 |
| 2 | Substituições de peças sob demanda |              | R\$ 25.000,00 |
|   | Total                              |              | R\$ 42.976,00 |

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| UO   | Funcional Programática        | Elemento Despesa                                                   | FONT E |
|------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------|
| 3101 | 10.03101.01.032.002.2011.0001 | 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos | 100    |
| 3101 | 10.03101.01.032.002.2011.0001 | 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico                      | 100    |

### CLAÚSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 022/2019

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2020

IRAN COELHO DAS NEVES  
Presidente do TCE/MS

**FVB CONSULTORIA EIRELI – EPP**  
Fernando Verissimo Baruta

DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR  
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS  
Testemunha 2

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QPBW-FCHK-EMSB-SWMG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2020 é(são) :

- DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR - 28/04/2020 09:32:49
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 28/04/2020 13:19:42
- IRAN COELHO DAS NEVES - 27/04/2020 12:11:56
- FERNANDO VERISSIMO BARUTA - 28/04/2020 15:48:25

**TC-DF/0093/2019**  
**PROCESSO TC-AD/0293/2021**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2019, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa FVB CONSULTORIA EIRELI, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.022/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de reparação e das catracas de acesso do TCE-MS e relógios de ponto, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**.

**FVB CONSULTORIA EIRELI – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 06.609.148/0001-04, situada à Rua Espírito Santo, 65, Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, CEP 79.020-080 adiante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. FERNANDO VERISSIMO BARUTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF. Nº 849.484.261-72, RG. Nº 856954 SSP/MS, resolvem firmar o presente Contrato, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 24, Inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições;

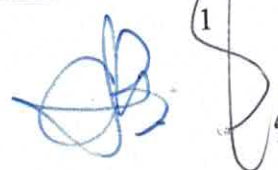
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;**

- 1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 022/2019 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 07/05/2021 e finalizando em 07/05/2022.
- 1.2 - Reajuste econômico através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente contrato será de R\$ 44.072,44 (Quarenta e quatro mil e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

| ITEM | SERVIÇO                            | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|------|------------------------------------|--------------|---------------|
| 1    | Manutenção preventiva              | R\$ 1.589,37 | R\$ 19.072,44 |
| 2    | Substituições de peças sob demanda |              | R\$ 25.000,00 |
|      | Total                              |              | R\$ 44.072,44 |



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| UO   | Funcional Programática             | Elemento Despesa                                                   | FONTE |
|------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------|
| 3101 | 10.03101.01.032.0<br>002.2011.0001 | 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos | 100   |
| 3101 | 10.03101.01.032.0<br>002.2011.0001 | 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico                      | 100   |

### **CLAÚSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 022/2019

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 23 de Abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Iran Coelho das Neves

\_\_\_\_\_  
**FVB CONSULTORIA EIRELI – EPP**  
FERNANDO VERÍSSIMO BARUTA

**TESTEMUNHAS:**

NOME *Janaína CN Colho*  
CPF *987.652.135-72*

NOME: *Bruna Maidino*  
CPF *007206471.42*

**TC-DF/0093/2019**  
**PROCESSO TC-AD/0368/2022**  
**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2019, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa FVB CONSULTORIA EIRELI, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.022/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de reparação e das catracas de acesso do TCE-MS e relógios de ponto, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**.

**FVB CONSULTORIA EIRELI – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 06.609.148/0001-04, situada à Rua Espírito Santo, 65, Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, CEP 79.020-080 adiante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. FERNANDO VERISSIMO BARUTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF. Nº 849.484.261-72, RG. Nº 856954 SSP/MS, resolvem firmar o presente Contrato, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 24, Inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições;

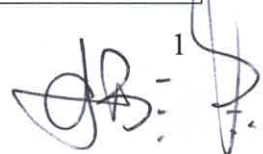
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;**

- 1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 022/2019 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 07/05/2022 e finalizando em 07/05/2023.
- 1.2 - Reajuste econômico através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente contrato será de R\$ 46.227,52 (Quarenta e seis mil e duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo:

| ITEM | SERVIÇO                             | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|------|-------------------------------------|--------------|---------------|
| 1    | Manutenção preventiva               | R\$ 1.768,96 | R\$ 21.227,52 |
| 2    | Substituições de peças sob demanda. |              | R\$ 25.000,00 |
|      | Total                               |              | R\$ 46.227,52 |

 1

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|                        |                                                     |
|------------------------|-----------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária   | 3101                                                |
| Funcional Programática | 10.03101.01.032.0002.2011.0001                      |
| Fonte de recursos      | 100                                                 |
| Natureza da Despesa    | 3.3.90.39.17                                        |
| Descrição da Despesa   | Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos |
| Natureza da Despesa    | 3.3.90.30.26                                        |
|                        | Material Elétrico e Eletrônico                      |

### CLAÚSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 022/2019

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, XX de maio de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

FVB CONSULTORIA EIRELI – EPP  
FERNANDO VERÍSSIMO BARUTA

### TESTEMUNHAS:

NOME *Fernando Calisto de Lira*  
CPF *048.025.221-18*

NOME: *ELVIS F.S. MONTUO*  
CPF *518.670.441-53*